PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 648

DATA: 11.11.80

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzei os) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), amortizável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos: a) - uma PÁ CARREGADEIRA nova de fabricação nacional, com 170 ou mais CV de potência. b) - duas MOTONIVELADORAS novas de fabricação nacional, com potência igual ou superior a 150 HP.

Art. 3º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar a operação de arrendamento mercantil tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (hum por cento) do valor dos equipamentos, acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9º da lei nº 4.595 , de 31 de dezembro de 1 964, com a lei nº 6.099, de 12.09.74 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil, em Território Nacional.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é, igualmente, autorizado a outorgar procuração por instrumento público, à empresa arrendatária para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratual estipulado.

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios constantes do orçamento vigente, ficando no entretanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de até Cr$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) na seguinte dotação:

0501 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

16885342.17 - Conservação de Estradas Vicinais

3000 - Despesas correntes

3100 - Despesas de custeio

3130 - Serviços de terceiros e encargos

3132 - Outros serviços e encargos

§ 1º. Servirá de recurso, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, ítem III, da lei federal nº 4.320, de 17.03.64, para atender a abertura do crédito mencionado no presente artigo a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, a critério do Executivo Municipal.

§ 2º. Os orçamentos anuais, para os exercícios subseqüentes, consignarão obrigatóriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1 980.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º
de 14/11/80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. da Guaira conf. Res.
Leg. n.º 03/79, de 25.07.79)

Helena Kiyoko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA